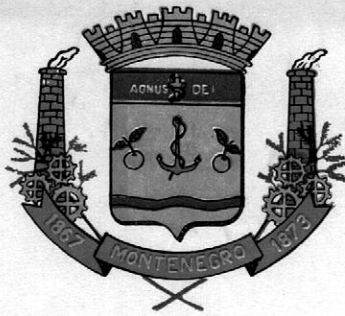


Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.705 - DE 23 DE JANEIRO DE 1991.

Dispõe sobre os vencimentos do Pessoal do Município, reajusta os proventos dos Inativos e Pensões das viúvas dos ex-servidores municipais e dá outras providências.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

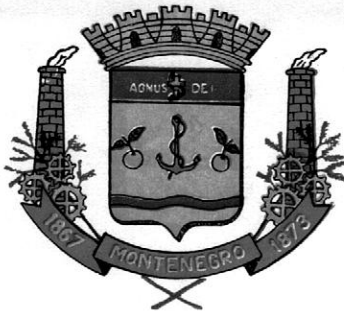
Art. 1º - O valor de referência de que trata o artigo 33 da Lei nº 2.636 - Plano de Carreira dos Servidores - passa a ser de Cr\$ 27.913,68 (vinte e sete mil, novecentos e treze cruzeiros e sessenta e oito centavos).

Art. 2º - O valor do padrão referencial de que trata o artigo 25 da Lei nº 2.637 - Plano de Carreira do Magistério - passa a ser de Cr\$ 38.649,70 (trinta e oito mil, seiscentos e quarenta e nove cruzeiros e setenta centavos).

Art. 3º - O salário do Pessoal de Obras (variável) é fixado em Cr\$20.428,85 (vinte mil, quatrocentos e vinte e oito cruzeiros e oitenta e cinco centavos).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 18,30% (dezoito vírgula trinta por cento) os proventos dos inativos, as pensões das viúvas dos ex-servidores municipais e os servidores não amparados pelas Leis nºs 2.636 e 2.637, de 04-05-90.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 5º - É fixado em Cr\$ 16.748,20 (dezesseis mil, setecentos e quarenta e oito cruzeiros e vinte centavos), a pensão a ser paga às viúvas dos ex-servidores não amparados pela Lei nº 1.982, de 07-05-74.

Art. 6º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 23 de janeiro de 1991.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

Claudete F. B. Silva
CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Ubirajara Resende Mattana
Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.